
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0712, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

ALTERA O DECRETO Nº 2.447, DE 30.03.94, QUE DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E OS CRITÉRIOS PARA SUAS CONCESSÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 135, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão dos demais cargos do Grupo Polícia Civil, da área técnico-científica, para a percepção da Gratificação de Polícia Judiciária e Gratificação de Tempo Integral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo nº 10.409/95-SEAD,

D E C R E T A:

Art. 1º - As gratificações policiais ficam fixadas nos percentuais de:

I - Gratificação de Risco de Vida, 50% (cinquenta por cento);

II - Gratificação de Polícia judiciária, 25% (vinte e cinco por cento);

III - Gratificação de Tempo Integral, 70% (setenta por cento);

IV - Gratificação de Dedicação Exclusiva, 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo incidirão sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º - os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia e Motorista Policial, impedidos de exercerem outra atividade profissional, perceberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Risco de Vida;

II - Gratificação de Polícia Judiciária;

III - Gratificação de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º - Os policiais civis da área técnico-científica da Polícia Civil, considerados por lei como técnicos especializados, receberão as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Risco de Vida;

II - Gratificação de Polícia Judiciária;

III - Gratificação de Tempo Integral.

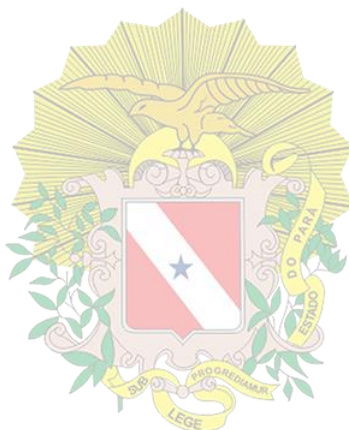
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de OUTUBRO de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 28.077, de 26/10/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ